PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.o:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 384

Autoriza reajuste de vencimentos dos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores municipais em 29,34%, de acordo com o IPC do mês de agosto/89.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 21 de setembro de 1989.

PREFEITO MUNICIPAL.